

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/24, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

*"Altera o Anexo II da Lei Complementar nº105/11, de 16 de novembro de 2011, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei Complementar nº105/11 de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**ANEXO II**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**

<b>TABELA DE VENCIMENTOS ACE e ACS</b>							
<b>Classe de Vencimentos</b>	<b>Base Piso Nacional</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
Nível I	R\$2.920,02	R\$3.066,02	R\$ 3.219,32	R\$ 3.380,28	R\$ 3.549,30	R\$ 3.726,76	R\$ 3.913,10
Nível II	R\$4.058,82	R\$ 4.261,76	R\$ 4.474,84	R\$ 4.698,58	R\$ 4.933,50	R\$ 5.180,17	R\$ 5.439,17

**I – DOS ADICIONAIS**

Os ocupantes dos cargos de ACE farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, mediante constatação em Laudo Técnico e de acordo com NR-15 – Atividades e operações insalubres, de aplicação geral dos servidores municipais.

Os ocupantes do cargo de ACS farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, mediante constatação em Laudo Técnico e de acordo com NR-15 – Atividades e operações insalubres, de aplicação geral dos servidores municipais.



Praça Francisco Felipe Machado, nº37  
 Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
 Tel: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."*



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### II – DO ABONO FINANCEIRO FEDERAL

Os ocupantes dos cargos de ACS, farão jus ao abono financeiro oriundo de repasse do governo federal, de valor variável e de caráter individual, subordinado e condicionado ao repasse de parcela extra efetuada pelo Ministério da Saúde e conforme critérios de merecimentos apurados nos termos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais, por ato do Secretário Municipal de Saúde.

### III – DAS VAGAS DE PROMOÇÃO DE NÍVEL

Ficam criadas **60 vagas** para o **Nível II de ACS** e criadas **15 vagas** para o **Nível II para ACE**. Para a ascensão dos níveis na carreira, o servidor municipal deverá cumprir as exigências e critérios legais estabelecidos na Lei Complementar nº004/91 - Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações municipais, ressalvadas as decisões judiciais.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

piresdorio.go.gov.br



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa doura Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que "Altera o Anexo II da Lei Complementar nº105/11, de 16 de novembro de 2011, e dá outras providências".

O valor do piso nacional dos ACE e ACS de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) foi determinado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portarias GM/MS nº 1.917/2022 e nº 2.109/2022, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do piso salarial nacional com repasse federal de custeio referente aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias.

Portanto, diante do reajuste estabelecidos pela União se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos no Município de Pires do Rio/GO, bem como realizar as adequações necessárias no plano de carreira desses servidores municipais além de dar cumprimento a ordem judicial emanado no Mandado de Injunção nº 5149648-23.2018.8.09.0127.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de "URGÊNCIA URGENTÍSSIMA", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

piresdorio.go.gov.br

**Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Francisco Mesquita  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Praça Francisco Felipe Machado, nº37  
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a  
cultura de Goiás."*